



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 095 /2025.  
PROCESSO Nº 3345 /2025.  
AUTOR: Ver.Jerri Adriani S. Andrade  
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo  
Respondido em:

Por Nº de / 2025.

### INDICAÇÃO N.º 095 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Evânio Couto Carneiro

Os Vereadores abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o duto plenário, se dirija ao (a)

Srº. – Prefeito Municipal GILBERTO DA COSTA.

**Assunto:** Indico ao chefe do Poder Executivo, que estruture e coloque em prática a Lei em Vigor **2702/2019**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público e dá outras providências”**

### JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2702/2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público”, informa que é fundamental para garantir maior transparência no uso de recurso público municipais, especialmente na realização de eventos que envolvem significativa movimentação financeira e interesse coletivo. Ao determinar que os gastos sejam divulgados de forma clara e acessível ao público, a proposta fortalece os princípios da publicidade, moralidade e eficiência previstos no Art 37 da Constituição Federal além de promover a confiança na Administração pública. Por isso, reforçamos a importância de sua efetiva aplicação pelo município.

Cidreira, 29 de maio de 2025.

  
Verº. JERRI ADRIANI ANDRADE  
Lider de Bancada PSDB



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2702/2019**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.”*

**LUIZ PAULO CARDOSO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** - Os eventos realizados no âmbito Municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

- I – descrição do evento;
- II – duração programada e local;
- III – nome do órgão responsável;
- IV – nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;

V – quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal, em caso de dinheiro que seja demonstrado os valores de forma integral.

**§ 1º** - As placas deverão estar visíveis em todos os sentidos, cores, altura, tamanho, sendo livre o material de confecção ou a forma fixação, recaindo os custos sobre o promovente do evento.

**§ 2º** - Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

**Art. 2º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

- I – advertência;
- II - Multa de até 10 UFM's por participante.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**Parágrafo Único** – O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** - Esta Lei atende ao disposto na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**LUIZ PAULO CARDOSO**  
**Presidente do Legislativo**

Registre-se e publique-se.

**EDAIR NUNES DOS SANTOS**  
**1º Secretário do Legislativo**